

Porto Alegre, 13 de maio de 2026.

## Orientação Técnica IGAM nº 8.869/2026.

### I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, em texto substitutivo, que institui o Dia Municipal dos Desbravadores, com comemoração anual no terceiro sábado de setembro.

### II. Análise técnica

O texto substitutivo apresentado veicula somente a instituição de data comemorativa, matéria vinculada ao interesse local e compatível com a competência legislativa municipal prevista no **art. 30, I, da Constituição Federal**. Sob esse aspecto, a proposição é formalmente viável, porque não disciplina organização administrativa, não cria atribuições para órgãos do Executivo e não altera regime jurídico de servidores.

Também não se identifica, na redação atual, criação de despesa obrigatória, imposição de realização de eventos oficiais, cessão de estrutura pública ou qualquer providência administrativa compulsória. Nesses limites, o projeto preserva natureza meramente instituidora de data comemorativa, o que afasta vício de iniciativa.

No plano da técnica legislativa, o texto está simples e funcional, mas comporta pequeno aperfeiçoamento na ementa. Como o projeto apenas institui uma data comemorativa e não traz outras medidas, a fórmula “e dá outras providências” pode ser suprimida, por não corresponder ao conteúdo normativo efetivo.

A redação do **art. 1º** está adequada. Caso exista lei municipal específica disciplinando calendário oficial de eventos ou datas comemorativas, a Câmara poderá avaliar

a conveniência de harmonizar a nova norma com esse regime; não havendo essa disciplina, a redação atual pode permanecer sem prejuízo jurídico.

Registra-se, por fim, que as objeções constantes da orientação anterior sobre declaração de utilidade pública e sobre efeitos automáticos para parcerias com o Poder Público não subsistem no texto substitutivo, pois tais conteúdos foram excluídos da proposição. Assim, a análise concentra-se apenas na instituição da data comemorativa, que não apresenta os vícios antes apontados.

### **III. Conclusão**

O texto substitutivo do Projeto de Lei nº 11/2026 é constitucional e legal, pois se limita a instituir data comemorativa de interesse local, sem invadir competências administrativas do Poder Executivo nem criar obrigações materiais ao Município.

Recomenda-se apenas o aperfeiçoamento redacional da ementa, com a retirada da expressão “e dá outras providências”. Com esse ajuste de técnica legislativa, a matéria está apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Volnei Moreira dos Santos". The signature is fluid and cursive.

**VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS**

*OAB/RS nº 26.676*

*Consultor Jurídico do IGAM*